



CARTÓRIO NOTARIAL TÁBUA

Lic. Ricardo Nuno Carvalho da Fonseca Santos

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original, que contém 073 folha(s), as quais têm aposto o selo branco deste Cartório, estão todas numeradas e por mim rubricadas.
- Que foi extraída neste Cartório do testamento lavrado de folhas _____ a folhas _____ do livro de notas para Testamentos Públicos e Escrituras de Revogação de Testamentos Número _____.
- Que foi extraída neste Cartório da escritura lavrada de folhas setenta e três a folhas setenta e três verso do livro de notas para Escrituras Diversas número cento e noventa e quatro e respectivo documento complementar.
- Que foi extraída do documento arquivado sobre o número _____ a _____ do maço respeitantes aos documentos arquivados a pedido das partes do ano de _____.
- Que foi extraída do documento arquivado como parte integrante da escritura lavrada a folhas _____ do respectivo Livro de Notas Número _____.
- Que foi extraída do documento arquivado sobre o número _____ do maço respeitantes a procurações lavradas nos termos do artigo cento e dezasseis do Código do Notariado, do ano de _____.

Cartório Notarial de Tábua, aos dezasseis de Dezembro de dois mil e dezanove

A Colaboradora por delegação,

Paula Alexandra Pais da Fonseca

(Paula Alexandra Pais da Fonseca)
- Registo de autorização - 190/3 de 30.01.2014-

Emitido Recibo.

Registada sobre o nº PA 2259/2019 em 16 / 12 / 2019

Q

Livro	Folhas
194	73

P

-----**ALTERAÇÃO TOTAL DE ESTATUTOS**-----

----- No dia dezasseis de Dezembro de dois mil e dezanove, no Cartório Notarial sito em Tábua, perante mim, Ricardo Nuno Carvalho da Fonseca Santos, Notário, compareceram como outorgantes: -----

-----**Carlos José Pais Abreu**, casado, natural da Alemanha, residente na Rua da Industria, Arinte, nesta vila, freguesia e concelho de Tábua e **Eduardo Jorge das Neves Dias Pinto**, casado, natural da freguesia e concelho de Tábua, onde reside na Estrada da Lameira, Edifício Choupal, Bloco B, 3º esquerdo, na mesma vila de Tábua, **que intervêm na qualidade respectivamente de Presidente e Tesoureiro da Direcção e em representação da:** -----

----- **CASA DO POVO DE TÁBUA – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURA E DE FOMENTO SOCIAL**, pessoa colectiva nº 500907420, com sede na freguesia e concelho de Tábua – qualidade que verifiquei por conhecimento pessoal e poderes que resultam de uma pública-forma da acta da assembleia geral datada de sete de Outubro de dois mil e quinze, documento que **arquivo** e pelos respectivos estatutos, que me foram exibidos.-----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.-----

----- **E POR ELES FOI DITO:** -----

----- Que conforme deliberação aprovada por unanimidade na Assembleia Geral da Associação constante da acta da assembleia geral datada de sete de Outubro de dois mil e quinze pela presente escritura, alteram totalmente os estatutos da Associação, os quais constam do

d
Q

documento complementar que se arquiva, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64º do Código do Notariado que as partes declararam conhecer perfeitamente o seu conteúdo pelo que dispensam a sua leitura. -----

----- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação, do seu conteúdo.

Carlos Araújo
Guaraciara José Costa

O Notário,

Ricardo Gomes Pinheiro de Faria

Conta registada sob o nº PA 2259/2019.

Doc. n.º 91 do maço do livro 194
referente ao acto de folhas 13

[Handwritten signature]
13
4



CARTÓRIO NOTARIAL – TÁBUA
Ricardo Nuno Carvalho da Fonseca Santos

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS, DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, E FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DA **CASA DO POVO DE TÁBUA – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURA E DE FOMENTO SOCIAL**, LAVRADA NO CARTÓRIO NOTARIAL SITO EM TÁBUA A FOLHAS SETENTA E TRÊS DO LIVRO DE NOTAS NÚMERO CENTO E NOVENTA E QUATRO.



**CASA DO POVO DE TÁBUA -
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA, CULTURAL E DE FOMENTO SOCIAL**

**CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE AÇÃO E FINS**

**Artigo 1.º
Denominação, sede e âmbito de acção**

1. A Associação Casa do Povo de Tábua- Associação Recreativa, Cultural e de Fomento Social é uma instituição particular de solidariedade social, com sede em Tábua, freguesia de Tábua, concelho de Tábua, distrito de Coimbra e o seu âmbito abrange a freguesia de Tábua, concelho de Tábua.
2. A associação tem o número de pessoa coletiva 500907420 e o número de identificação da segurança social 20007306447.

**Artigo 2.º
Objetivos**

A Associação Casa do Povo de Tábua- Associação Recreativa, Cultural e de Fomento Social tem por objetivos principais:

- a) promover ações de solidariedade social, sem fins lucrativos;
- b) promover a integração social e comunitária;
- c) promover atividades recreativas, culturais e desportivas.

**Artigo 3.º
Atividades**

1. Para a realização dos seus objetivos principais, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Apoio e proteção a crianças e jovens, à família, à comunidade e população ativa, inativa, aos idosos e deficientes;
- b) Promoção e proteção da saúde, educação e formação profissional dos cidadãos;
- c) Resolução dos problemas habitacionais das populações;
- d) Desenvolver e promover ações no âmbito desportivo, cultural e recreativo.

**Artigo 4.º
Organização e funcionamento das atividades**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

Artigo 5.º
Da prestação dos serviços

Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes.

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS

Artigo 6.º
Qualidade de associado

Podem ser associados/as pessoas singulares e pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas e/ou donativos/serviços.

Artigo 7.º
Direitos dos/as associados/as

São direitos dos/as associados/as:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 8.º
Deveres dos/as associados/as

São deveres dos/as associados/as:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 9.º
Sanções por violação dos deveres de associados/as

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 8.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Fepreensão;
- b) Suspensão de direitos;
- c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado material ou moralmente a Associação.

- 3- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.
- 4- A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
- 5- A aplicação das sanções previstas no n.º 1 deste artigo só se efetivará após audiência obrigatória do associado.
- 6- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 10.º
Condições de exercício dos direitos/as dos associados/as

1. Os/as associados/as efectivos/as só podem exercer os direitos referidos no artigo 7º destes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
3. Não podem ser reeleitos, novamente designados para os corpos gerentes desta, ou de outra instituição particular de solidariedade social, os/as associados/as que, tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso do cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais.
4. Excetua-se do disposto no número anterior os casos em que tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 11.º
Intransmissibilidade do direito de associado

A qualidade de associado/a não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 12.º
Condições de exclusão de associado

1. Perdem a qualidade de associado/a:
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano;
 - c) Os que forem demitidos nos termos da alínea c) do artigo 9.º.
2. O/a associado/a que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.



**CAPITULO III
DOS CORPOS GERENTES**

**SECÇÃO I
Disposições gerais**

**Artigo 13.º
Órgãos da associação**

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

**Artigo 14.º
Composição dos órgãos**

1. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
2. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização, trabalhadores da instituição.

**Artigo 15.º
Condições de exercício dos cargos**

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Os titulares dos órgãos associativos não podem desempenhar mais do que um cargo na mesma instituição.

**Artigo 16.º
Do mandato dos corpos gerentes**

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O presidente da associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

**Artigo 17.º
Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

Artigo 18.º **Funcionamento dos órgãos em geral**

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.
7. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

SECÇÃO II **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 19.º **Constituição e competências da Assembleia Geral**

1. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
 - f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
 - g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
 - h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 20.º
Mesa da assembleia geral

1. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, constituída por três associados,
2. Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia geral e lavrar as respetivas atas.

Artigo 21.º
Convocação e sessões da assembleia geral

A convocação da assembleia geral segue o regime previsto nos artigos 59.º a 60.º do Estatuto das IPSS.

Artigo 22.º
Funcionamento da assembleia geral

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

SECÇÃO III
DA DIREÇÃO

Artigo 23.º
Constituição da Direção

- 1- A direção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um é o presidente.
- 2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3- No caso de vacaturas de cargo do presidente será este preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

Artigo 24.º
Competências da Direção

Compete à direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da Associação;

- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

Artigo 25.º
Forma de obrigar a associação

- 1. Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da direção.

SECÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26.º
Constituição do conselho fiscal

O conselho fiscal é constituído por três membros, dos quais um é o presidente.

Artigo 27.º
Competências do conselho fiscal

- 1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e Mesa da Assembleia-Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
 - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou Mesa da Assembleia submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
- 2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

**CAPITULO IV
REGIME FINANCEIRO**

**Artigo 28.º
Receitas da Associação**

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos/as associados/as;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios,
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

**Artigo 29.º
Quotas serviços ou donativos**

- 1. Os/as associados/as pagam uma quota fixa de valor fixado pela direção e ratificado em assembleia geral.
- 2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

**CAPITULO V
DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

**Artigo 30.º
Extinção da Associação**

- 1. No caso de extinção da Associação, compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como designar uma comissão liquidatária.
- 2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
- 3. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

**Artigo 31.º
Casos omissos**

Os casos omissos são resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

ON.º 11/2015,
Doutor João Carlos de F. L.